



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Lei 2777/2026

Súmula: Concede aumento de 1,42% para o cargo de agente de endemias e agente de saúde.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aumentado o valor da remuneração dos agentes de endemias e agentes de saúde, devido à disposição prevista no art. 198, §9º da Constituição Federal, que fixa o piso destas categorias em dois salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, devendo a municipalidade realizar o pagamento destes valores a partir daquela data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de março de 2026.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AI: OU=SEM BRANCO, OU=1303659200043
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-10 13:15:04
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Lei 2777/2026

Súmula: Concede aumento de 1,42% para o cargo de agente de endemias e agente de saúde.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aumentado o valor da remuneração dos agentes de endemias e agentes de saúde, devido à disposição prevista no art. 198, §9º da Constituição Federal, que fixa o piso destas categorias em dois salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, devendo a municipalidade realizar o pagamento destes valores a partir daquela data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal